



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão n.º. 1382/2018

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Mateus Felipe Moretti Alvarenga**, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo n.º.: 1590/2018

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENS. PESQ. ASSIST. HCFMRPUSP FAEPA

Inscrição n.º.: 6163601

CNPJ n.º.: 57.722.118/0001-40

Endereço: AV BANDEIRANTES, N.º 3900, CAMPOS UNIVERSITÁRIO, VILA MONTE ALEGRE

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2018

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões,  
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA

Assistente do Secretário da Fazenda  
PMRP

CND 1590.18

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar n.º1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Hugo Berlinger Campos

Conferido por:

Luciano Ferreira Mendes  
Agente de Administração  
Faz-35